

REGIMENTO INTERNO

PREVDB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS

**CONSELHO
FISCAL**



Índice:

CAPÍTULO I	
DA FINALIDADE	3
CAPÍTULO II	
DA INVESTIDURA	3
CAPÍTULO III	
DOS REQUISITOS	4
CAPÍTULO IV	
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS, DAS VACÂNCIAS, DOS LICENCIAMENTOS E DAS SUBSTITUIÇÕES.	4
CAPÍTULO V	
DAS ATRIBUIÇÕES	6
CAPÍTULO VI	
DAS REUNIÕES	8
CAPÍTULO VIII	
DA COMUNICAÇÃO ENTRE O CONSELHO FISCAL E A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO	9
CAPÍTULO IX	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	9

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º – O presente Regimento tem por finalidade estabelecer normas regimentais para o funcionamento do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras – PREV DUAS BARRAS, bem como o relacionamento deste com os demais órgãos do Instituto, definindo suas responsabilidades e atribuições, observada a Legislação Municipal que rege o funcionamento do Instituto.

CAPÍTULO II

DA INVESTIDURA

Art. 2º – O Conselho tem sua composição definida na Lei Municipal e a investidura de seus Conselheiros dar-se-á mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal, condicionada a declaração de desimpedimento feita sob as penas da Lei e em instrumento próprio, que ficará arquivada na sede do Instituto.

§ 1º – O Conselho Fiscal será composto por 04 (quatro) membros, todos com direito a voz e voto, sendo:

- I. 01 (um) representante eleito pelos servidores ativos/efetivo ou inativo;
- II. 01 (um) representante ativo/efetivo designado pelo Poder Executivo;
- III. 01(um) representante ativo/efetivo designado pelo Poder Legislativo;
- IV. 01 (um) representante ativo/efetivo ou inativo ou cedido designado pelo PREV DUAS BARRAS

§ 2º – Cada membro terá um suplente, indicado na forma dos incisos I, II, III e IV do § 1º deste artigo, com igual período de mandato do titular, também admitida sua recondução;

Art. 3º – Definida a Presidência do Conselho Fiscal, nos termos da Lei Municipal, que elegerá na primeira reunião ordinária de cada biênio o seu Presidente e o seu Vice-Presidente, será escolhido o Secretário-Geral mediante votação, entre os membros titulares do próprio Conselho Fiscal, observadas às disposições contidas neste Regimento.

§ 1º – A eleição dar-se-á na primeira reunião ordinária do Conselho Fiscal, em que se tenha garantido um quórum de 100% dos membros, considerados os representantes titulares, oportunidade em que serão apresentadas as candidaturas.

§ 2º – Será eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos, o qual tomará posse imediata.

§ 3º – Havendo empate, será investido no cargo aquele com filiação mais antiga ao Instituto; mantido o empate, o mais idoso.

§ 2º – Será eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos, o qual tomará posse imediata.

§ 3º – Havendo empate, será investido no cargo aquele com filiação mais antiga ao Instituto; mantido o empate, o mais idoso.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS

Art. 4º – Para compor o Conselho Fiscal, os membros deverão satisfazer as seguintes condições:

- I. Ser segurado do RPPS na condição de servidor ativo ou inativo;
- II. Possuir, preferencialmente, nível superior de escolaridade e no mínimo o nível médio completo;
- III. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
 - a) Todos os membros que compõem o Conselho Fiscal deverão comprovar o atendimento do art. 8º-B, da Lei nº 9.717, de 1998, relativos aos antecedentes pessoais, mediante certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e declaração de não ter incidido em algumas das demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.
- IV. Não ter incorrido em penalidade administrativa em virtude de infração grave;
- V. Não ter sido condenado, por órgão colegiado, por ato de improbidade administrativa;
- VI. Possuir certificação profissional de conselheiros na forma da portaria SPREV nº 1.467/2022.

CAPÍTULO IV

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS, DAS VACÂNCIAS, DOS LICENCIAMENTOS E DAS SUBSTITUIÇÕES.

Art. 5º – Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas interinamente pelo Vice-Presidente.

§ 1º – Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, a Presidência será interinamente exercida pelo Secretário Geral.

§ 2º – Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro, será preservado o funcionamento do Conselho, desde que respeitado o quórum da maioria dos conselheiros presentes.

§ 3º – O membro poderá se ausentar de suas atividades mediante comunicação e justificativa por escrito ao Presidente do Conselho, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

Art. 6º – A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode se dar por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.

Art. 7º – Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos membros do Conselho, um membro suplente será indicado nos termos da Lei Municipal, para o período que restava ao antigo conselheiro, respeitada a indicação originária.

Art. 8º – O membro do Conselho Fiscal perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

- I. Deixar de comparecer em duas sessões ordinárias consecutivas sem apresentação de justificativa ou, no ano, em quatro sessões ordinárias alternadas;
- II. Por renúncia expressa;
- III. Por perda da condição de segurado do PREV DUAS BARRAS;
- IV. Por prática de ato lesivo aos interesses do PREV DUAS BARRAS;
- V. Por desídia no cumprimento do mandato;
- VI. Em virtude de sentença criminal condenatória transitada em julgado;
- VII. Em virtude de condenação, por órgão colegiado, por ato de improbidade administrativa.

§ 1º – Nos casos previstos nos incisos I, II, III, VI e VII do parágrafo anterior a perda será declarada pelo Presidente do Conselho Fiscal, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º – Nos casos previstos no inciso IV e V do Art. 8º, a perda do mandato será decidida pelos membros do Conselho Fiscal por maioria absoluta, mediante provocação de qualquer de seus membros, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º – Em quaisquer das hipóteses do Art. 8º será dada posse ao suplente e, na falta deste, o Presidente do Conselho procederá a nomeação de outro segurado para recompor o Conselho Fiscal até que se dê a eleição ou indicação;

Art. 9º – A renúncia ao cargo deverá ser feita mediante comunicação escrita ao Conselho.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10º – O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da gestão do PREV DUAS BARRAS: Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Eleger o seu Presidente, o seu Vice-Presidente e seu secretário e decidir sobre a forma de funcionamento do Conselho;
- II. Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;
- III. Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
- IV. Zelar pela gestão econômico-financeira;
- V. Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;
- VI. Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- VII. Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;
- VIII. Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;
- IX. Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;
- X. Examinar quaisquer operações ou atos de gestão do PREV DUAS BARRAS;
- XI. Fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
- XII. Requerer ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;
- XIII. Lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;
- XIV. Remeter, ao Conselho de Administração, parecer sobre as contas anuais do PREV DUAS BARRAS, bem como dos balancetes;
- XV. Praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;
- XVI. Sugerir providências para sanar eventuais irregularidades encontradas;

- XVII. Fiscalizar a administração financeira e contábil do PREV DUAS BARRAS, podendo, para tal fim, requisitar perícias, examinar a escrituração e respectiva documentação;
- XVIII. Proceder a verificação de caixa, quando entender oportuno;
- XIX. Eleger, com o conselho Fiscal a composição da diretoria executiva do PREV DUAS BARRAS, e deliberar em caso de vacância de um ou mais membros;
- XX. Fiscalizar o recolhimento das contribuições, inclusive verificando a correta base de cálculo e a aplicação das alíquotas;
- XXI. Divulgar no sítio eletrônico do PREV DUAS BARRAS, todas as atas e decisões do Conselho.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 11º – Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mediante:

- I. Convocação de seu Presidente;
- II. Requerimento de 02 (dois) membros;

Art. 12º – O quórum mínimo para a instalação de reunião do Conselho Fiscal é de maioria absoluta (três membros);

Art. 13º – Não havendo maioria absoluta na primeira convocação, o Presidente do Conselho Fiscal convocará uma nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de quarenta e oito horas e no máximo de cinco dias, com qualquer número dos membros;

Art. 14º – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade (desempate);

Art. 15º – Fica assegurada a participação dos membros do Conselho Fiscal em suas reuniões, sem prejuízo das funções dos seus cargos efetivos;

Art. 16º – O membro do Conselho Fiscal estará impedido de votar sempre que tiver interesse pessoal na deliberação, sendo convocado, nesse caso, o seu suplente;

Art. 17º – O Conselho deverá reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que for convocado por seu Presidente, devendo constar da convocação: data, horário do início e término, local e assuntos que

constarão da ordem do dia da reunião. O pedido de convocação, com a justificativa pertinente, poderá ser efetuado pelo Presidente do Conselho ou por um terço dos membros titulares.

Art. 18º – As reuniões do Conselho serão realizadas na sede do Instituto, podendo ocorrer em outro local ou de forma virtual, sendo comprovada a presença com a assinatura digital na Ata.

Parágrafo único – Na última reunião ordinária de cada exercício caberá ao Presidente do Conselho propor o calendário anual das reuniões ordinárias, que deverá ser encaminhado ao Diretor - Presidente do PREV DUAS BARRAS para ciência e publicação.

Art. 19º – O membro titular do Conselho Fiscal receberá, pelo comparecimento em cada reunião ordinária efetivamente ocorrida, no prazo de até cinco dias úteis, contados da data da realização da reunião respectiva, a importância ora denominada jeton, que deverá ser requerida pelo presidente, através do protocolo do PREV DUAS BARRAS, com apresentação da ata devidamente assinada por todos os membros e devidamente publicada.

Art. 20º – Os membros do Conselho Fiscal perceberão, nas hipóteses legais vigentes referentes à utilização de recursos da Taxa Administrativa, custeio de diárias, inscrições e transportes para participação de cursos, palestras, treinamentos e congressos que sejam realizados dentro ou fora do Município de Duas Barras ou do Estado, que tenham como motivo, assuntos de competência do Conselho ou do PREV DUAS BARRAS.

CAPÍTULO VII

DOS VOTOS

Art. 21º – Cada membro do Conselho em exercício terá direito a 01 (um) voto nominal, não sendo permitido voto por procuração.

Parágrafo único – O presidente comunicará o resultado da votação e no caso de empate fará o voto de minerva.

Art. 22º – Em casos excepcionais fica facultada a participação dos conselheiros na reunião de forma virtual, podendo assegurar sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto, válido, para todos os efeitos legais, e incorporados à ata da referida reunião.

CAPÍTULO VIII

DA COMUNICAÇÃO ENTRE O CONSELHO FISCAL E A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO

Art. 23º – A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho e da Diretoria Executiva, as dúvidas e solicitações de informações dos membros do Conselho relacionadas ao Instituto deverão ser enviadas ao Diretor-Presidente da instituição.

Parágrafo único – Os documentos colocados à disposição do Conselho Fiscal, bem como as informações que forem prestadas pela Diretoria Executiva, quando não estiverem disponíveis ao público, serão mantidos em sigilo, não podendo ser examinados por terceiros.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º – As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, observado parecer jurídico ou de setor competente.

Art. 25º – Em ocasiões excepcionais, por proposta do Presidente ou de outro conselheiro, e mediante aprovação em reunião prévia, o Conselho poderá reunir-se fora da sede do Instituto, transferindo, simbolicamente, a sua sede.

Art. 26º – Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Fiscal e será arquivado na sede do Instituto.

Duas Barras/RJ, 16 de dezembro de 2025.

Willlian de Oliveira Knupp
Presidente do Comitê de Investimentos
PREV DUAS BARRAS
CP RPPS COFIS I = 409306252612810
CP RPPS CGINV I = 409306252612912

Maria Izabel Závoli Wermelinger
Membro do Conselho Fiscal
PREV DUAS BARRAS
CP RPPS CGINV I = 017528451212901

Antônio Carlos de Souza Cunha
Membro do Conselho Fiscal
PREV DUAS BARRAS

PREV DUAS BARRAS

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras

Rua Comendador Alves Ribeiro, nº 42 – loja 1 – Centro, Duas Barras / RJ

Telefone: (22) 99212-2016